

01-0679

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0679 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0679 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO DOS
POÇOS DE VISITAS, CAIXAS DE PASSAGEM E OUTROS ELEMEN-
TOS DOTADOS DE TAMPAS."

ARQUIVADO EM 01 03 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:32:16

00000019534-00



Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA FÉ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Trânsito, Transportes e Comunicações
Fin. e Orçamento

Projeto de Lei nº

RECEBIDO

Folhaº 1 do proc.
nº 679 n de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

01 - PL
01-0679/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas contratadas pelos órgãos públicos, para execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou qualquer outro serviço de manutenção em vias públicas, passeios e obras de arte de domínio municipal, obrigadas a procederem no local da intervenção ao nivelamento perfeito e adequado de tampões de poços de visita, caixas de inspeção e outros elementos dotados de tampas.

Parágrafo Único - O nivelamento perfeito corresponde a recomposição adequada dos pavimentos e passeios, eliminando-se quaisquer ondulações ou degraus que possam causar transtornos aos usuários.

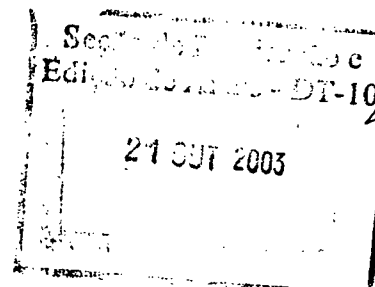
Art. 2º - As pessoas de direito público ou privado, possuidoras ou não de termo de permissão de uso que se enquadrarem na situação descrita no artigo anterior estarão sujeitas às mesmas cominações previstas para as empresas contratadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 3º - A fiscalização do nivelamento de tampas de poços de visita, caixas de inspeção e de outros elementos dotados de tampas, ficará a cargo do órgão municipal que contratou os serviços ou responsável legal pela sua perfeita execução.

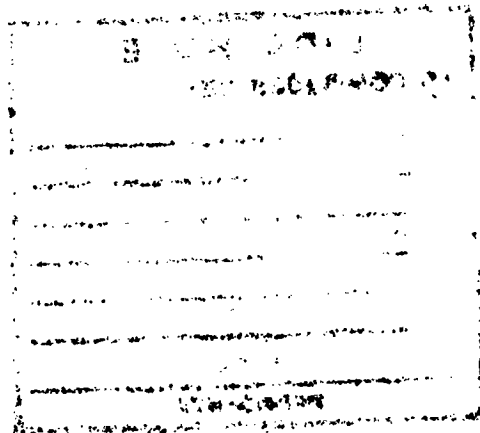
Art. 4º - A inobservância das disposições desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa;

II - ressarcimento de despesas;



CMS P - A T M -14-Out-2003-18:01-007029



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 213 e folha de informação sob nº
4 11/11/03 al [assinatura]

Eva Rodelski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

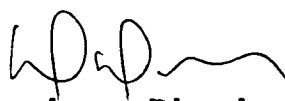
- § 1º - A multa corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por nivelamento a ser feito;
- § 2º - O ressarcimento ocorrerá quando a empresa responsável pela execução da obra, intimada a fazê-lo não o fizer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, executando a Municipalidade às suas expensas o nivelamento;
- § 3º - A municipalidade, além do valor da multa, cobrará a título de ressarcimento, o valor despendido com a execução da obra, acrescido de 10% (dez por cento), a título de custos administrativos de cobrança;
- § 4º - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Outubro de 2003.


Domingos Dissei
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA

A conservação de vias, logradouros e passeios públicos é obrigação do poder público que interessa diretamente a toda população. O cotidiano do cidadão paulistano está diretamente ligado a essa conservação, todos os dias nos deparamos com problemas em veículos e em pessoas, já que ambos sofrem com as consequências da péssima conservação dos leitos das vias e dos passeios.

As ocorrências de acidentes com danos pessoais ou materiais são habituais, ocasionadas pela péssima recuperação das vias que foram objeto de obras efetuadas pelas empresas contratadas para a realização de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou qualquer outro serviço de manutenção em vias públicas, passeios e obras de arte de domínio municipal, onde na maioria das vezes são constatados desníveis, ou até mesmo degraus que sujeitam os usuários a uma série infindável de contratempos. Contratempos esses que vão desde a quebra de veículos, em especial na parte da suspensão, até a quebra de ossos por parte dos indivíduos que, inadvertidamente, pisam nesses desníveis.

Independente de outras penalidades e sanções já previstas na legislação municipal o presente projeto de lei tem por objetivo propiciar a Administração de meios para sanar as irregularidades apontadas.

Destacamos o relevante interesse público de que se reveste esta medida e amparado nas razões expostas que demonstram sua importância, submeto a presente proposição a consideração desta Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4.

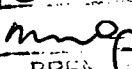
do processo nº 01-679 de 20 03 11 / 11 / 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 254/03 ANDAMENTO

07 / 11 / 2003


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

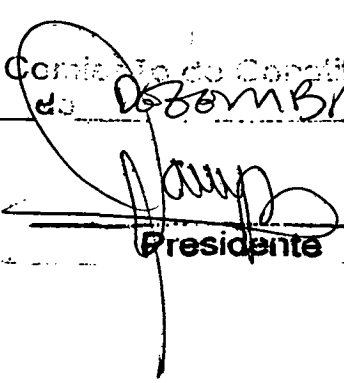
A Com. de Const. e Justiça
12 / 11 / 03

BRENO Assessor Sec. Leg. Chefe ATM

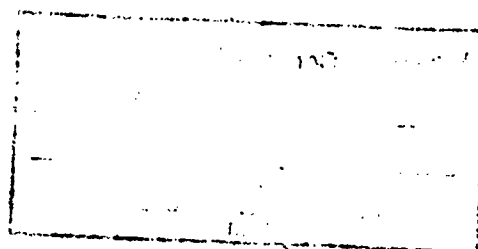
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES A MAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de DEZEMBRO de 2003


Presidente



SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5

Em 17 / 06 / 04

(a)


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0601/2004

Folha nº - 5 - do
Processo 679/03
Moto Hideo Takahashi
Reg 17/03

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0679/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam o autor da presente propositura, o projeto não reúne condições para ser aprovado, uma vez que a propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Com efeito, a propositura versa sobre a administração de bens públicos e o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV, 69, IX e 111 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

"Art. 37...

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

(...) IX – apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

Desse modo, o projeto padece de inafastável vício de iniciativa, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

PI0679-03

17 - RELCOM
17- 1293/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02 / 7 / 04

página 110 coluna 4

conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP. 21,

02/7/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

06 e 09

05/01/2005

Ass: 

LUZIANA LIMA
Supervisora de Apoio ao Pignatário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 18 de agosto de 2004.

Memo SGP -2 nº 32/2004

Ao Nobre Vereador

Domingos Dissei (PFL)

O PL nº 679/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF. 24092.

Folha nº 06 do proc.
nº 679 de 2003
Luzia A. Leite
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº	07	do proc.
nº	679	de 2003

Luzia A. Leite

RF 11.788

À
Subsecretaria de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0008/2004

RECURSO AO PLENÁRIO
PL N.º 679/2003

DOMINGOS DISSEI, Vereador, autor do Projeto de Lei em destaque, inconformado com a r. decisão desta digna Comissão de Constituição e Justiça, vem, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue:

1.- Em reunião da Comissão realizada no dia 16 de Junho de 2004, foi analisado o Projeto de Lei em questão, decidindo-se pela ilegalidade, sob argumento de que o mesmo padece de inafastável vício de iniciativa;

2.- Com todo o respeito, não posso concordar com esta decisão, visto que, pela redação do Projeto, em nenhum momento quis interferir na competência do Executivo;

3.- O que na verdade quero estabelecer é uma cláusula obrigatória nos contratos de pavimentação, recuperação asfáltica e tapa-buracos, no sentido de ser nivelado os tampos dos poços de visita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 08 do proc.
nº 679 de 2003
Luzia A. Leite
RF 10/38

4.- Se estou preocupado em estabelecer esta regra contratual, é pelo fato de verificar que as empreiteiras executam os serviços sem atentar para esse nivelamento, ocasionando avarias de monta nos automóveis e colocando em risco a vida das pessoas;

5.- Cabe ao Legislativo Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos, enquanto a prestação de serviços inserem-se no âmbito do Executivo Municipal;

6.- À vista do exposto, REQUEIRO a reconsideração da decisão, prosseguindo, dessa forma, o trâmite junto ao Plenário, acolhendo-se o presente recurso e reconhecendo a LEGALIDADE.

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 26 de agosto de 2004.


DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 679 de 2003 05 / 01 / 2005 (a) LUZIANA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

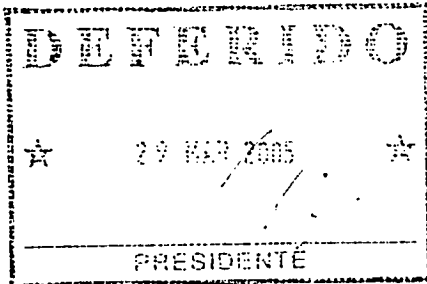

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 e 11 e folha de informação sob nº
07 104105 al

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

Folha nº	10	do proc.
nº	679	de 20 03

M. Aparecida M. F. Nicksen
MARIA APARECIDA M. G. NICKER

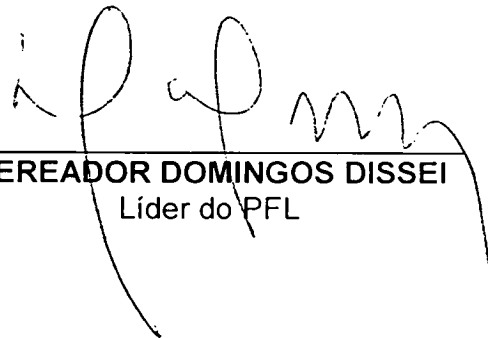
Agente de Apoio Legislativo

13 - RDS
13- 0270/2005

RF 11.110

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

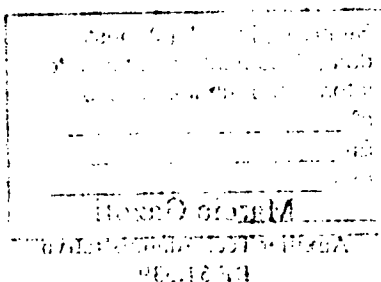
ANEXO I:

Folha nº <u>11</u>	do proc.
nº <u>679</u>	de 20 <u>03</u>

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 26/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



Folha nº 12 do proc.
nº 679 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Marcos Bezerra
Auxiliar Pm. Administrativo
R. 1.539

DEFERIDO

☆ 14 FEV 2007 ☆

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13- 0151/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que se encontram em fase de recurso contra parecer de ilegalidade

PL 263/97 – Dispõe sobre a instalação de centros de convivência da 3ª Idade.

PL 266/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro, e dá outras providências.

PL 313/97 – Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

PL 353/97 Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de estacionamento nos shopping centers instalados no Município para as pessoas da 3ª Idade.

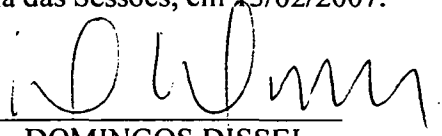
PL 936/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar iluminação acessória de segurança nos veículos de transporte escolar.

PL 265/01 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Coleta de Sangue itinerante e dá outras providências.

PL 98/03 – Inclui os itens VIII, IX e X ao artigo 3º da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, renumerando os demais itens (trata-se de limpeza do dreno do Brooklin, do Córrego Água Espraiada e do Córrego do Cordeiro).

PL 679/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Sala das Sessões, em 13/02/2007.


DOMINGOS DISSEI

Vereador
Líder do PFL

15 FEV 2007

SGP.42



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

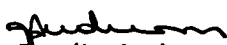
do processo n.º 679/03 26/02/2007 (a)

Márcia Gayoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.839

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 12.

26/02/2007

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>13 (três)</u> fls.
Arquivado em	<u>01-março-2007</u>
Ass. por	

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33